

## PROJETO DE LEI Nº 016 / 2012

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o **Projeto de Lei Nº. 016/2012**. Oriundo do PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó para o exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de Unidade Supervisionada.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Sanharó, para o exercício de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 39.323.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 3º - A RECEITA será constituída mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITAS CORRENTES

|                                     |            |                      |
|-------------------------------------|------------|----------------------|
| Receita Tributaria                  | R\$        | 1.722.000,00         |
| Receita Patrimonial                 | R\$        | 122.000,00           |
| Transferências Correntes            | R\$        | 39.446.000,00        |
| Dedução de Receitas Correntes       | R\$        | -4.092.600,00        |
| Outras Receitas Correntes           | R\$        | 350.000,00           |
| <b>Total das Receitas Correntes</b> | <b>R\$</b> | <b>37.547.400,00</b> |

### II – RECEITAS DE CAPITAL

|                                      |            |                      |
|--------------------------------------|------------|----------------------|
| Operações de Crédito                 | R\$        | 10.000,00            |
| Alienação de Bens                    | R\$        | 20.000,00            |
| Amortização de Empréstimos           | R\$        | 10.000,00            |
| Transferência de Capital             | R\$        | 1.735.800,00         |
| <b>Total das Receitas de Capital</b> | <b>R\$</b> | <b>1.775.800,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>      | <b>R\$</b> | <b>39.323.200,00</b> |

Art. 4º - As Despesas serão realizadas, conforme Programa de Trabalho do Poder Executivo Municipal, através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, distribuídas da seguinte forma:

### III – DESPESAS CORRENTES

|                                     |            |                      |
|-------------------------------------|------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais          | R\$        | 20.009.400,00        |
| Juros e Encargos da Dívida          | R\$        | 10.000,00            |
| Outras Despesas Correntes           | R\$        | 14.726.300,00        |
| <b>Total das Despesas Correntes</b> | <b>R\$</b> | <b>34.745.700,00</b> |

### IV – DESPESAS DE CAPITAL

|                                      |            |                      |
|--------------------------------------|------------|----------------------|
| Investimentos                        | R\$        | 3.477.500,00         |
| Amortização da Dívida                | R\$        | 600.000,00           |
| Reserva de Continências              | R\$        | 500.000,00           |
| <b>Total das Despesas de Capital</b> | <b>R\$</b> | <b>4.577.500,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>      | <b>R\$</b> | <b>39.323.200,00</b> |

### V - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara                          | R\$        | 1.954.500,00         |
| Gabinete do Prefeito   | R\$        | 1.043.100,00         |
| Secretaria de Administração e Patrimônio                           | R\$        | 6.786.000,00         |
| Secretaria de Finanças   | R\$        | 1.819.000,00         |
| Secretaria de Educação e Desporto                                  | R\$        | 13.532.660,00        |
| Departamento de Cultura  | R\$        | 882.800,00           |
| Secretaria de Assistência Social - Unidade supervisionada          | R\$        | 2.467.840,00         |
| Secretaria de Indústria e Comércio                                 | R\$        | 1.150.000,00         |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente           | R\$        | 108.500,00           |
| Fundo Municipal de Saúde – FNS/SUS Unidade supervisionada          | R\$        | 5.391.800,00         |
| Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprio Unidade supervisionada | R\$        | 3.656.000,00         |
| Secretaria de Planejamento   | R\$        | 31.000,00            |
| Reserva de Contingência  | R\$        | 31.000,00            |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$</b> | <b>39.323.200,00</b> |

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a :

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sanharó, 20 de setembro de 2012.

---

**Lielson Arislan Pontes Batista**  
PRESIDENTE